

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Existe a necessidade de contratação de consultoria/assessoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos, para orientação técnica permanente ao Setor de Licitações e Contratos, diante do volume e da complexidade dos processos administrativos e da necessidade de aplicação adequada da Lei Federal nº 14.133/2021, com foco na prevenção de irregularidades, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos.

A demanda envolve, especialmente: (i) análise de casos práticos e dúvidas recorrentes em instruções processuais; (ii) suporte jurídico consultivo e preventivo em minutas, procedimentos e decisões do setor; e (iii) aperfeiçoamento/capacitação contínua do pessoal envolvido.

Registra-se que, em 31/12/2025, encerrou-se a vigência do Contrato Administrativo nº 12/2023, firmado entre o Município de Braço do Norte/SC e a Sociedade Civil de Advocacia Böger & Vagner Advogados Associados, cujo objeto era a consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos.

Com o encerramento contratual e a retomada dos atendimentos municipais em 05/01/2026 (após recesso administrativo), tornou-se necessária a adoção de solução apta a assegurar a **continuidade do suporte jurídico especializado** ao Setor de Licitações e Contratos, evitando descontinuidade de orientações, aumento de riscos e prejuízo à segurança jurídica dos atos administrativos.

Como consequência da não contratação, têm-se o possível aumento de risco de falhas formais e materiais nos procedimentos, insegurança jurídica, retrabalho,

atrasos em contratações essenciais, além de maior exposição a apontamentos de controle e judicialização.

Dessa forma, a contratação é de grande relevância para o interesse público, promovendo legalidade, eficiência, padronização e segurança das contratações, com reflexo direto na continuidade dos serviços públicos e na boa governança.

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, tratando-se de contratação de serviço de natureza continuada e essencial ao apoio técnico-jurídico das atividades do Setor de Licitações e Contratos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- consultoria/assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos), com atuação consultiva, orientativa e preventiva;
- atendimentos presenciais semanais na sede do Município, previamente ajustados;
- atendimentos remotos sob demanda, por ferramentas digitais, sempre que necessário para orientação célere (consultas, análises de procedimentos, esclarecimentos e suporte ao setor);
- orientação e apoio técnico em minutas e decisões administrativas, conforme as necessidades do setor (editais, TR, contratos, aditivos, notificações e demais peças);
- ações de capacitação/aperfeiçoamento contínuo, com transferência de conhecimento prático e padronização de entendimentos;
- disponibilidade e responsividade compatíveis com o caráter continuado e estratégico do serviço, garantindo suporte às rotinas do setor;
- priorização de meios digitais sempre que possível, reduzindo uso de papel e deslocamentos, sem prejuízo da efetividade.
- comprovação de notória especialização/experiência compatível com o objeto, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação exigíveis na instrução (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi realizada considerando o caráter continuado do serviço e a necessidade de suporte permanente ao Setor de Licitações e Contratos durante o exercício, com base no histórico de demanda do setor, no Contrato Administrativo nº 12/2023 e em proposta apresentada, adotando-se período anual (12 meses) como referência.

Assim, estima-se a contratação de:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	Consultoria/assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, com orientação técnica permanente, atendimentos presenciais semanais e suporte remoto sob demanda, incluindo capacitação/aperfeiçoamento dos servidores do setor	Mês	12	9.257,72	111.092,64

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à consultoria/assessoria jurídica especializada na área de licitações e contratos, com foco no aperfeiçoamento técnico dos servidores e na orientação permanente do Setor de Compras, Licitações e Contratos, especialmente quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Execução interna: alternativa que não supre integralmente a necessidade, diante da demanda contínua, do volume de processos e da necessidade de orientação especializada e capacitação permanente com foco específico em licitações e contratos;
- Capacitações pontuais (cursos/treinamentos): contribuem para atualização, porém não substituem a necessidade de consultoria contínua para análise de casos concretos, revisão de minutas e orientação preventiva nas rotinas do setor;
- Contratação de consultoria/assessoria jurídica especializada: alternativa que atende de forma integral, ao oferecer orientação técnica permanente, suporte presencial e remoto, mitigação de riscos, padronização e qualificação do corpo técnico.

O levantamento evidenciou, ainda, que o objeto possui natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual, não se tratando de serviço comum ou padronizável. O resultado esperado está diretamente relacionado à experiência, metodologia de trabalho e conhecimento prático do executor.

No caso concreto, o Município recebeu proposta de prestação de serviços da Advogada Rosilda Perin Böger, a qual integrava a estrutura profissional da Sociedade Civil de Advocacia Böger & Vagner Advogados Associados, responsável pelo atendimento ao Município no contrato anterior e em períodos pretéritos, possuindo histórico de atuação na matéria e experiência compatível com o objeto, especialmente em Direito Público, com ênfase em licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, além de se concluir pela adequação da contratação de consultoria/assessoria especializada como solução mais apropriada, aponta-se, em tese, a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas 'c' e 'f', da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e com aderência técnica diferenciada.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento, utiliza-se como referência o valor mensal despendido pelo Município no último mês do exercício anterior para contratação de serviço de mesma natureza (base 2025, com atualização até fevereiro/2025), no

montante de R\$ 9.257,72, resultando em estimativa anual de R\$ 111.092,64 (12 meses), conforme DFD.

Adicionalmente, consta na proposta de prestação de serviços com valor global de R\$ 114.000,00, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 9.500,00.

A composição do valor proposto decorre de referência histórica anteriormente praticada em contrato administrativo, devidamente atualizada, com aplicação de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período subsequente ao último reajuste contratual, resultando no valor mensal indicado na proposta.

Ressalta-se que os valores possuem natureza referencial nesta etapa, sendo que o preço ofertado será objeto de justificativa/pesquisa de preços para demonstração de compatibilidade e razoabilidade, e o valor estimado será registrado e consolidado no Termo de Referência e demais peças da instrução, sendo o valor final aquele constante do instrumento contratual.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de consultoria/assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, com foco em orientação técnica permanente ao Setor de Licitações e Contratos, abrangendo:

- análise de casos práticos e demandas recorrentes;
- emissão de orientações e esclarecimentos jurídicos;
- suporte consultivo e preventivo em minutas, procedimentos e decisões;
- capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, com atendimentos presenciais semanais na sede do Município e atendimentos remotos quando necessário, garantindo celeridade, padronização e segurança jurídica.

A atuação proposta visa, também, à transferência de conhecimento técnico-jurídico, à padronização de procedimentos e à disseminação de boas práticas administrativas, contribuindo para mitigação de riscos e fortalecimento da governança pública.

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com aderência técnica diferenciada a ser

demonstrada, verifica-se, em tese, a inviabilidade de competição, com adequação da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas 'c' e 'f', da Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se mostra adequado o parcelamento do objeto. Trata-se de serviço continuado e de natureza intelectual, cujas atividades são interdependentes e exigem uniformidade de entendimentos e continuidade no acompanhamento das rotinas do setor. A execução integrada favorece a eficiência, reduz retrabalho e simplifica a gestão e fiscalização contratual.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se obter, dentre outros:

- aumento da segurança jurídica e conformidade dos procedimentos com a Lei nº 14.133/2021;
- redução de riscos de falhas formais e materiais, com mitigação de apontamentos de órgãos de controle e judicialização;
- padronização de entendimentos e minutas, reduzindo retrabalho;
- maior eficiência e celeridade na instrução processual;
- capacitação contínua do corpo técnico do setor, fortalecendo governança e boas práticas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

- elaboração/atualização do Termo de Referência, com escopo, forma de execução, condições, rotinas de atendimento e entregáveis;
- instrução com justificativa/pesquisa de preços;
- juntada de documentação técnica pertinente (experiência/qualificação), conforme exigências e enquadramento da contratação;
- confirmação de dotação orçamentária e providências orçamentárias/financeiras cabíveis;

- designação formal de gestor/fiscal do contrato (indicado no DFD: Tatiana Vargas Francisco, matrícula 29540);
- elaboração e validação de minuta contratual, parecer jurídico e providências de publicidade/transparência aplicáveis.

Além dessas medidas inerentes à instrução processual, não se identificam providências estruturais adicionais (como aquisição de bens, adequações físicas ou capacitação prévia específica) para viabilizar a execução do objeto.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação pode ser realizada de forma autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua efetividade, uma vez que o Município dispõe de estrutura administrativa para execução do serviço presencial e remoto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviço predominantemente intelectual, o impacto ambiental direto é reduzido. Recomenda-se, contudo, priorizar comunicações e fluxos digitais (documentos eletrônicos), a fim de reduzir consumo de papel e deslocamentos, alinhando-se a diretrizes de sustentabilidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo. A solução definida no levantamento de mercado (consultoria/assessoria especializada) mostra-se apta a atender a necessidade identificada, dada a complexidade e recorrência das demandas do Setor de Licitações e Contratos e a necessidade de orientação preventiva e continuada para mitigação de riscos e padronização de procedimentos.

Sob o aspecto técnico, observa-se que a profissional Rosilda Perin Böger apresenta experiência compatível com o objeto e histórico de atuação na assessoria jurídica relacionada a licitações e contratos administrativos, inclusive por ter integrado a equipe que prestou atendimento ao Município no ajuste anterior, favorecendo a continuidade metodológica e a uniformidade de entendimentos.

No aspecto jurídico, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e a aderência técnica diferenciada a ser demonstrada no conjunto documental, há indicativo de inviabilidade de competição, com adequação da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas 'c' e 'f', da Lei nº 14.133/2021, devendo a instrução observar os requisitos e formalidades aplicáveis.

No aspecto administrativo, a contratação é viável por integrar-se à rotina do Município sem demandar estrutura adicional relevante, contribuindo para governança, segurança jurídica e eficiência das contratações públicas.

Braço do Norte/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

JORGE AUGUSTO ANTUNES MATOS

Assessor